



CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Relatório Preliminar da Administração Judicial

Art. 22, III, "e" c/c art. 33 da Lei nº 11.101/2005

Processo n: 0038614-04.2002.8.19.0001

Juiz: Dr. Arthur Eduardo Magalhães Ferreira

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital — TJRJ



Massas Falidas de Hospital Renaud Lambert S/A e Hospital Alianca de Jacarepaguá Ltda.

Setembro de 2026

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Juízo

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0038614-04.2002.8.19.0001

Em cumprimento à decisão proferida em **03/08/2026 (fls. 4736)**, que nomeou esta CAJ – Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda. (CNPJ 11.100.755/0001-84) como Administradora Judicial substituta da Massa Falida de Hospital Renaud Lambert S/A e da Massa Falida de Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda., submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Relatório de Constatação, elaborado a partir do exame integral dos autos — 4.744 páginas digitalizadas, distribuídas em 20 volumes.

Impõe-se comunicar a Vossa Excelência, desde logo, a constatação central desta análise: a certidão cartorária de 25/02/2026 (fls. 4721) atesta que **NÃO FOI PROFERIDA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO** desta falência, decretada em 30/08/2006. Tal fato contrasta com manifestações reiteradas do Administrador Judicial substituído, que afirmou ao Juízo, ao menos em quatro oportunidades entre 2022 e 2026, a existência de sentença de encerramento transitada em julgado e o encerramento da conta judicial — **esta última, contudo, registrava saldo ativo em extrato de 31/05/2022 (fls. 4516/4517)**.

O presente relatório consolida a linha do tempo processual, o diagnóstico do ativo arrecadado, passivo habilitado, rateios, as lacunas bem como de pendências do Administrador substituído e os documentos dos autos, submetendo-se à deliberação de Vossa Excelência o plano de trabalho e as medidas recomendadas por esta Administração Judicial.

Atenciosamente,



Celso Martins Viana

Advogado / Administrador Judicial — OAB/RJ 149.083
CAJ Consultoria & Administração Judicial



Angelo Marcelo Alves de Souza

Perito Judicial / Administrador Judicial — CRA-RJ 20560-77
CAJ Consultoria & Administração Judicial

Contato

Tels.: (21) 98172-7747 | (21) 97968-5557

<https://www.admcaj.com/>



1. Sumário Executivo	4
2. Sobre a Massa Falida	8
3. Diagnóstico de Ativos, Passivos e Arrecadação	17
4. Quadro Geral de Credores	23
5. Plano de Execução, Liquidação e Encerramento	27
6. Considerações Finais e Requerimentos	32
7. Glossário	35
8. Anexos	37



Sumário Executivo

Panorama geral	5
Principais constatações	6

1.1 Panorama Geral

O presente relatório tem por objetivo apresentar a este douto Juízo o resultado das diligências preliminares promovidas por esta Administração Judicial, nomeada por decisão de 03/08/2026 (fls. 4.736), publicada em 05/08/2026 (fls. 4.738), delimitando o estado atual do feito, o passivo e os ativos identificados, as pendências de conciliação e as medidas necessárias ao impulso processual.

A falência do Hospital Renaud Lambert S/A (CNPJ 33.378.399/0001-06) **foi decretada em 30/08/2006**, com termo legal fixado no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, a partir de pedido distribuído em 26/03/2002 e fundado em dívida de R\$ 7.360,00. Em 04/07/2008, o feito deixou de ser uma falência individual: os efeitos da quebra foram estendidos ao Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda., ao fundamento de fraude na constituição e administração daquela sociedade, e desconsiderou-se a personalidade jurídica da falida original para que os bens pessoais de seus sócios fossem arrecadados no próprio feito.

A liquidação avançou entre 2006 e 2019 — arrecadação de bens móveis, ingresso do produto da arrematação do imóvel-sede, publicação do Quadro Geral de Credores e dois rateios à classe trabalhista. Desde 2019, contudo, não se localiza nos autos qualquer ato de impulso da liquidação: o período é composto por pedidos de autorização de viagem, manifestações reiterando um encerramento (não localizado), cotas ministeriais buscando confirmá-lo e certidões cartorárias registrando a ausência de manifestação do administrador.

Esta Administração Judicial registra que as constatações ora apresentadas são preliminares e foram formuladas exclusivamente a partir da documentação disponível nos autos nesta primeira fase. Diversos valores apresentam divergências internas e não devem ser tratados como definitivos antes da conciliação bancária e documental ora requerida.

1.2 Principais Constatações

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Edital de 30/08/2006 (fls. 1337)

SENTENÇA de ENCERRAMENTO

Certidão de 25/02/2026 (fls. 4721): não localizado sentença de encerramento

R\$ 16,8 mi

Passivo habilitado no QGC de 19/04/2011 (fls. 2945/2950)

27,70%

Satisfação da classe trabalhista; 0% para tributários e quirografários

O pedido de falência, em 22/03/2002, foi com base em créditos no valor total de R\$ 7.360,00, representado por quatro notas promissórias protestadas (fls 03). O passivo consolidado no Quadro Geral de Credores publicado em 19/04/2011 (fls. 2945/2950) alcança R\$ 16.815.733,53, conforme detalhado a seguir:

Credor	Valor
Trabalhista	R\$ 3.204.780,81
Tributário	R\$ 12.353.298,96
Quirografário	R\$ 1.257.653,76
Total	R\$ 16.815.733,53

Não foram identificados pagamentos para as classes tributária e quirografária. Foram identificados mandados de pagamento no valor total de R\$ 972.261,52 em dois rateios, integralmente destinados à classe trabalhista, conforme detalhado a seguir:

1º Rateio	Listagem creditos trabalhistas	Mandado de pagamento
Valor	R\$ 830.623,13 (*)	R\$ 830.623,13
Quantidade de credores	221	
Rateio	15%	
Data	05/09/2013	
Localização	Fls. 3412	Fls. 3.418
2º Rateio	Listagem creditos trabalhistas	Mandado de pagamento
Valor	R\$ 141.638,39	R\$ 141.638,39
Quantidade de credores	226	
Rateio	3,5%	
Data	12/11/2018	
Localização	Fls.3887 / 3912	Fls. 3913
Total (1º + 2º rateio)		R\$ 972.261,52

(*)Esta Administração Judicial verificou que, em verdade , o somatório constante na tabela de créditos trabalhistas (fls. 3412) é de **R\$ 706.046,65**.

1.2 Principais Constações (cont.)

O quadro abaixo consolida, por tema, o que os autos registram e o que esta Administração Judicial apurou no exame preliminar. As remissões de folhas permitem a conferência direta pelo Juízo, pelo Ministério Público e pelos credores.

Tema	Observações e constatações
Panorama geral e sentença de falência	Falência decretada em 30/08/2006 (fls. 219/224), a partir de pedido distribuído em 26/03/2002 fundado em R\$ 7.360,00. Termo legal no 60º dia útil anterior ao primeiro protesto. Administrador Judicial nomeado no mesmo ato: Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra (OAB/RJ 92.629). Extensão dos efeitos ao Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda. e desconsideração da personalidade jurídica da falida original em 04/07/2008 (fls. 1.683).
Passivo consolidado (QGC)	Edital de 19/04/2011 (fls. 2.945/2.950): R\$ 16.815.733,53 — trabalhista R\$ 3.204.780,81 (19,06%); tributário R\$ 12.353.298,96 (73,46%); quirografário R\$ 1.257.653,76 (7,48%). O documento de fls. 4.545/4.549, juntado em 17/03/2023 pelo Município do Rio de Janeiro, é reprodução do mesmo edital de 2011 — não há quadro consolidado posterior.
Pagamentos e rateios	1º rateio (15%): mandado 144/2318/2013/MPG, de 08/10/2013, R\$ 830.623,13 (fls. 3.418). 2º rateio (3,5%): mandado 144/5/2019/MPG, de 14/01/2019, R\$ 141.638,39 (fls. 3.913). Ambos expedidos em favor do então Administrador Judicial, em mandado único, sem recibos individualizados nos autos. Total: R\$ 972.261,52.
Ativos móveis	Inventário de 27/11/2006: R\$ 662.875,00 (fls. 832/837). Leilões negativos em 09/06/2008, 19/07/2010 e 11/03/2014, este último com os bens descritos como sucata. Alienação direta autorizada em 11/06/2014 (art. 144 da LRF) por R\$ 15.000,00 a Bioassist Comercial Ltda.; depósito em 19/09/2014.
Ativos imobiliários	Imóvel-sede (matrícula 234.233; 7.349 m² de terreno e 5.689 m² edificadas): arrematado na Execução Fiscal nº 97.0065287-4, perante a 2ª Vara Federal, por R\$ 2.775.000,00, com avaliação judicial de R\$ 5.077.600,00 em 01/11/2007; produto transferido à conta judicial em 24/05/2010, no valor de R\$ 3.274.110,00. Imóvel de Campo Grande (matrícula 149.735, com hipoteca à CEF): arrecadado em 14/06/2017, sem avaliação e sem alienação até esta data.
Conta judicial	Conta 1400114964427 (Banco do Brasil, ag. 2234): Total Aplicado R\$ 3.043.795,79. Saldo de capital de R\$ 246.153,66 em 26/04/2016 (fls. 3.927) e de R\$ 4.757,06 em 31/05/2022 (fls. 4.516/4.517), correspondente a R\$ 9.527,90 atualizados. Nenhum extrato posterior nos autos.



Sobre a Massa Falida

Decretação da falência	9
Falidos pessoas físicas	10
Extensão da falência e grupo econômico	11
Desconsideração da Personalidade jurídica	13
Fases do Processo	14
Linha do tempo processual - Visão executiva	15
Reunião de Transição com o Administrador Judicial Anterior	16

2.1 Decretação da falência

O processo nº 0038614-04.2002.8.19.0001 (origem 2002.001.037397-7) tramita perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O pedido de falência foi distribuído em 26/03/2002 por CEMAPO — Aparelhos Ópticos e Mecânicos de Precisão Ltda. (CNPJ 69.013.902/0001-69), com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, em razão da impontualidade de 4 (quatro) notas promissórias protestadas, vencidas entre 11/12/2001 e 11/03/2002, no valor principal de R\$ 7.360,00, elevado a R\$ 8.570,75 com protestos, custas e honorários (fls. 02/05).

A obrigação teve origem na aquisição de um microscópio cirúrgico por R\$ 13.500,00, parcelada em dez prestações. Citada, a requerida arguiu ilegitimidade passiva dos sócios, exceção de contrato não cumprido e anatocismo — teses rejeitadas na sentença. O Ministério Público opinou pela decretação (fls. 187/188).

A **sentença de falência foi proferida em 30/08/2006**, (fls. 219/224), pela MMª. Juíza Dra. Maria da Penha Nobre Mauro Victorino, e decretou a falência de Hospital Renaud Lambert S/A (CNPJ 33.378.399/0001-06), com sede na Av. Geremário Dantas, nº 877, Pechincha, Jacarepaguá. O mesmo ato nomeou Administrador Judicial o Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra (OAB/RJ 92.629), fixou o termo legal no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto, determinou o lacre da sede administrativa — ressalvado o restante do estabelecimento, então em funcionamento —, a suspensão de ações e execuções e a expedição de ofícios à JUCERJA e às Fazendas. O edital de quebra foi publicado em 31/08/2006 (fls. 233).

Consta da fl. 221 que "Esse Hospital Aliança de Jacarepaguá, inclusive, foi indicado naqueles autos como sucessor do Hospital Renaud Lambert, ora requerido. Esta imputação, entretanto, não restou até agora cabalmente comprovada, motivo pelo qual deixo, por ora, de a ele estender os efeitos da falência." A extensão só viria a ser decretada em 04/07/2008, com fundamento diverso — fraude na constituição e administração —, e não em sucessão, tese acolhida apenas em processos trabalhistas (fls. 1.858).

Identificação das massas falidas

	Massa falida principal	Massa falida por extensão
Denominação	Hospital Renaud Lambert S/A	Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda.
CNPJ	33.378.399/0001-06 (matriz) 33.378.399/0002-89 (filial, indicada na inicial)	06.074.210/0001-00
Sede	Av. Geremário Dantas, 877 — Pechincha, Jacarepaguá/RJ	Av. Geremário Dantas, 877 — mesmo endereço
Constituição	Sociedade anônima; escrituração localizada até 31/12/1998	29/12/2003 (contrato social às fls. 1.613/1.619)
Quebra	Decretada em 30/08/2006 (fls. 219/224)	Extensão dos efeitos em 04/07/2008 (fls. 1.683)

2.2 Falidos Pessoas Físicas

O polo passivo das pessoas físicas abrange os cinco sócios qualificados na sentença de quebra do Hospital Renaud Lambert S/A e as sócias-fundadoras do Hospital Aliança de Jacarepaguá, alcançadas pela extensão de 04/07/2008.

Falido(a)	CPF	Qualificação	Situação segundo os autos
Hospital Renaud Lambert S/A — sócios qualificados na sentença de quebra (fls. 222/223)			
Euler Baptista de Oliveira	010.217.457-15	Médico — Presidente do Conselho de Administração	Falecido em 19/12/2009; certidão de óbito nº 15.870 juntada em 25/01/2010 (fl. 2.393).
Noêmia Martins Baptista de Oliveira	258.471.987-87	Comerciante — Vice-Presidente do Conselho	Declarada falecida pelo administrador anterior. Sem certidão de óbito nos autos.
Luiz Euler Baptista de Oliveira	406.053.107-34	Engenheiro — Diretor-Presidente	Em local incerto e não sabido (fls. 4.742). Sem certidão de óbito nos autos.
Edgard Renaud Baptista de Oliveira	592.440.627-04	Médico — Conselheiro	Vivo. Autorizações de viagem deferidas em 2011, 2023 e 12/02/2025 (fls. 4.662/4.674).
Elizabeth Louise Baptista de Oliveira	691.862.607-82	Advogada (OAB/RJ 52.583) — Conselheira	Falecida em 10/07/2021; óbito noticiado em 01/02/2022 (fl. 4.507), com certidão juntada.
Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda. — sócias-fundadoras alcançadas pela extensão			
Inácia da Nóbrega Batista	631.329.827-68	Comerciante — sócia-fundadora	Declarada falecida pelo administrador anterior. Sem certidão de óbito nos autos.
Glória Ventura da Silva	611.680.687-20	Farmacêutica — sócia-fundadora	Declarada falecida pelo administrador anterior. Sem certidão de óbito nos autos. Proprietária registral do imóvel matrícula 149.735 (Campo Grande).
Jacy da Silva Improta	802.298.247-49	Enfermeira — sócia-fundadora	Excluída do quadro social por sentença de 09/09/2009, com registro na JUCERJA em 17/01/2011 (fl. 2.845) e na RFB em julho/2010 (fl. 2.865). Credora trabalhista habilitada em R\$ 62.250,00.

2.3 Extensão da falência e grupo econômico

Em 04/07/2008 (fls. 1.683), acolhendo integralmente o parecer ministerial de fls. 1.621, o Juízo decretou a extensão dos efeitos da falência ao Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda. e, no mesmo ato, desconsiderou a personalidade jurídica da falida original, "para que os bens pessoais de seus sócios, qualificados na sentença de quebra, sejam arrecadados neste feito". O fundamento foi a fraude na constituição e administração da sociedade, que, nos termos da decisão, "de fato, pertence aos mesmos sócios do falido Hospital Renaud Lambert S/A, sendo laranjas os cotistas que integram o seu quadro social".

A decisão apoiou-se nos fatos noticiados pelo Administrador Judicial às fls. 1.369/1.373, 1.449/1.450, 1.513/1.514 e 1.515/1.516 e, sobretudo, nas declarações de Jacy da Silva Improta, autora da ação de dissolução parcial contra o Hospital Aliança (proc. 2006.001.083617-2, inicial às fls. 1.623/1.629). Segundo essa narrativa, paralisadas irregularmente as atividades do Hospital Renaud Lambert em razão da massa de execuções trabalhistas e do consequente bloqueio de sua receita junto aos convênios — causa também apontada nos depoimentos do art. 104 (fls. 2.294/2.295 e 2.337) —, os antigos sócios convidaram ex-funcionários titulares de créditos trabalhistas a constituir nova sociedade, no mesmo endereço e no mesmo ramo, para reerguer o hospital.

Estrutura societária alcançada pela falência

Sociedade / vínculo	CNPJ	Situação no feito
Hospital Renaud Lambert S/A	33.378.399/0001-06	Falida originária — quebra em 30/08/2006
Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda.	06.074.210/0001-00	Extensão dos efeitos em 04/07/2008

2.3 Extensão da falência e grupo econômico (cont.)

Ativos escriturados no último balanço disponível (exercício de 1998, fl. 2.365)

Conta	Valor escriturado (R\$)	Providência de cobrança localizada nos autos
Contas a Receber de Clientes	1.386.315,00	Nenhuma
Outros Valores a Receber	272.136,00	Nenhuma
Conta Corrente de Acionistas	229.363,00	Nenhuma
TOTAL	1.887.814,00	—

As únicas providências dirigidas às operadoras — Ofícios nºs 196 a 201/2006/OF, de 30/11/2006, a AMIL, Unimed, Golden Cross, Dix, Bradesco Seguro Saúde e Sul América (fls. 822 e ss.) — limitaram-se a indagar sobre valores bloqueados por Juízos trabalhistas, e não sobre créditos por serviços prestados. A AMIL respondeu em 31/01/2007 (fls. 1.008) que o hospital não era credenciado, inexistindo crédito bloqueado.

Em sentido inverso, os autos contêm extensa documentação do passivo: o Quadro Geral de Processos em Andamento contra a Massa Falida, com 100 itens, apresentado em 27/07/2010 (fls. 2.624/2.627, integrante da petição de fls. 2.616/2.627, que estimou o passivo provisório em R\$ 18.397.896,71); a relação de 228 processos de habilitação de crédito (fls. 3.884/3.885); e o Quadro Geral de Credores publicado em 19/04/2011 (fls. 2.945/2.950).

Anote-se que o próprio quadro de 2010 arrola cinco demandas em que a falida figura como autora — ações ordinárias contra Adress, SMB, Classic e Miller (itens 4 a 7, fl. 2.624) e a ação de prestação de contas contra Renaud Scan Diagnósticos (item 89, fl. 2.627) —, sem qualquer desdobramento posterior nos autos. Trata-se de ativos potenciais jamais explorados, cuja verificação integra o plano de trabalho desta Administração Judicial.

Esclarece que em 27/11/2006 o Administrador Judicial noticiou a existência de dois lotes de esmeraldas naturais, avaliados em US\$ 54.400,00 e US\$ 27.200,00, em poder do advogado Ricardo Xavier de A. Feio (fls. 838/852). Expedido mandado de intimação em 01/02/2007, o depositário respondeu em 26/02/2007 (fls. 1.051) que as pedras pertenciam pessoalmente à sócia Elizabeth Louise Baptista de Oliveira e haviam sido dadas em garantia de execuções fiscais. Os autos não registram qualquer desdobramento posterior.

2.4 Desconsideração da Personalidade Jurídica

A decisão de 04/07/2008 desconsiderou a personalidade jurídica da falida Renaud Lambert S/A para que os bens pessoais dos sócios qualificados na sentença de quebra fossem arrecadados no próprio feito falimentar, determinando a expedição dos ofícios e mandados necessários, inclusive o de lacre. Com a extensão ao Hospital Aliança, passaram a integrar o polo passivo, além dos cinco sócios originais, as sócias-fundadoras daquela sociedade.

A desconsideração decretada em 2008 permanece hígida e não foi objeto de revogação, autorizando inclusive, a realização de pesquisas patrimoniais por meio de SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB sobre os falidos pessoas físicas e seus espólios. Os autos não registram qualquer consulta patrimonial eletrônica posterior a 2011.

Reação processual — agravos e recursos interpostos

A extensão dos efeitos da falência e a desconsideração da personalidade jurídica foram impugnadas por agravos de instrumento, sem que a medida tenha sido revertida quanto ao mérito.

Agravo / recurso	Agravante	Objeto e desfecho localizado nos autos
AI 2008.002.23617 (10ª Câmara Cível)	Noêmia Martins Baptista de Oliveira	Extensão dos efeitos e desconsideração da personalidade jurídica. Desprovido: o acórdão consignou que o Hospital Aliança "não passa de mero instrumento a serviço dos donos do falido Hospital Renaud Lambert S/A" (fls. 2.566). Seguiram-se REsp 2009.135.07927 e RE 2009.134.03256 (fls. 2.533).
AI 2008.002.23764 (10ª Câmara Cível)	Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda.	Extensão dos efeitos da falência. Embargos de declaração rejeitados por ausência de obscuridade, contradição ou omissão (fls. 2.353).
Agravo de instrumento (fls. 2.000/2.009)	Jacy da Silva Improta	Cerceamento de defesa — extensão sem citação prévia da sócia. Sem provimento localizado nos autos; a sócia obteve dissolução parcial por sentença de 09/09/2009 no proc. 0077926-45.2006.8.19.0001.
AI 0031124-16.2011.8.19.0000	Noêmia Martins Baptista de Oliveira	Extinção do feito por ausência de protesto especial e nulidade de intimações. Informações prestadas pelo Juízo em 15/07/2011 (fls. 3.240); sem reversão do decreto falimentar.
AI 0023910-37.2012.8.19.0000	Bioassist Comercial Ltda.	Responsabilidade pelo IPTU do bem arrematado em 2007, com imissão na posse em 2010. Seguimento negado na forma do art. 557 do CPC/73 (fls. 3.445).

O laudo pericial contábil de 20/10/2009 (fl. 2.366) apontou indícios dos crimes falimentares dos arts. 168, 168, §1º, VI, e 178 da Lei nº 11.101/2005, e a exposição circunstanciada do Administrador Judicial de 30/10/2009 (fls. 2.354/2.357) opinou pela instauração de inquérito judicial.

Contudo, não há, nos autos, notícia de instauração. Esta Administração Judicial submete a matéria — inclusive quanto à subsistência de ações revocatórias e de pretensões de responsabilização, e ao exame expresso da prescrição — à deliberação do Juízo e do Ministério Público.

2.5 Fases do Processo

Data da Ocorrência	Evento Falimentar	Fls.	Dispositivo Legal (Lei 11.101/05 / DL 7.661/45)	Situação do Evento
26/03/2002	Distribuição do Pedido de Falência (ou Convolução)	fls. 02/04	Art. 94 / Art. 73	Concluído
30/08/2006	Decretação da Falência (Sentença de Quebra)	fls. 219/224	Art. 99	Concluído
31/08/2006	Publicação da Sentença de Falência	fls. 233	Art. 99, parágrafo único	Concluído
30/08/2006	Suspensão das Ações e Execuções (Efeito da Quebra)	fls. 219/224	Art. 6º, II e Art. 99, V	Concluído
01/11/2007	Arrecadação e Avaliação dos Bens e Lactração	fls. 832/837; 1376/1385	Art. 108 e Art. 110	Concluído
15/09/2006	Publicação do Edital de Convocação de Credores	fls. 240/242	Art. 99, § 1º	Concluído
30/09/2006	Prazo Fatal: Habilitações/Divergências Administrativas ao AJ	fls. 240/242	Art. 7º, § 1º	Concluído
15/12/2006	Apresentação do Relatório do Art. 22, III, 'e' (ou 'h')	fls. 412/425	Art. 22, III, 'e' / 'h'	Concluído
27/07/2010	Apresentação da Relação de Credores do AJ	fls. 2616/2627	Art. 7º, § 2º	Concluído
19/04/2011	Publicação do Edital: Relação de Credores do AJ	fls. 2945/2950	Art. 7º, § 2º	Concluído
04/05/2011	Prazo Fatal para Impugnações Judiciais ao QGC	fls. 2945/2950	Art. 8º	Concluído
10/10/2007	Apresentação do Plano de Realização dos Ativos	fls. 810/815	Art. 99, XI / Art. 139	Concluído
15/03/2010	Alienação dos Bens / Leilão Judicial da Massa Falida	fls. 2358/2368	Art. 142 / Art. 143	Concluído
N/A	Consolidação e Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)	Em saneamento	Art. 18	Em Andamento
N/A	Proposta de Rateio de Valores e Pagamento aos Credores	Em apuração	Art. 149 / Art. 150	Pendente
N/A	Apresentação da Prestação de Contas Final do AJ	Em apuração	Art. 154	Pendente
N/A	Relatório Final e Pedido de Encerramento da Falência	Em andamento	Art. 155 / Art. 114-A	Em Andamento

2.6 Linha do Tempo Processual — Visão Executiva

24 anos de tramitação em cinco fases. Marcos consolidados a partir da linha do tempo detalhada .



2.7 Reunião de Transição com o Administrador Judicial Anterior

Data	Horário	Local
13/08/2026	13h00	Presencial, no escritório do administrador substituído — Av. Erasmo Braga, 255, gr. 601/602, Centro/RJ

PARTICIPANTES

Celso Martins Viana e Angelo Marcelo Alves de Souza (sócios da CAJ) e Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra (Administrador Judicial substituído)

Pontos esclarecidos na reunião

- **Histórico da gestão:** O Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra prestou esclarecimentos sobre a condução do processo ao longo dos anos em que exerceu o encargo, incluindo o histórico dos dois rateios realizados e das pendências patrimoniais conhecidas.
- **Motivo da inércia:** Informou que problemas de saúde pessoais — tratamento oncológico concluído em maio de 2026, conforme documentação anexa à sua petição de 05/08/2026 (fls. 4.741/4.752) — impediram o cumprimento tempestivo de suas obrigações, o que contextualiza, sem afastar o dever legal de regular transição, a ausência de manifestação certificada às fls. 4.734.
- **Acervo documental:** Comprometeu-se a colaborar com a transferência do acervo remanescente, incluindo as aproximadamente 1.300 fichas funcionais de ex-empregados ainda sob sua guarda.
- **Imóveis e leilões:** Prestou esclarecimentos preliminares sobre a situação dos imóveis e das pendências de leilão, subsidiando o diagnóstico consolidado neste Relatório.

Formalização subsequente

Em 14/08/2026 esta Administração Judicial encaminhou ao administrador substituído, por correio eletrônico, a minuta do Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo, para prévia apreciação e devolução assinada, e agendou para 22/08/2026 a retirada de todo o acervo físico da documentação da massa falida em seu escritório.



Celso Viana <celso@admcaj.com>

Minuta do Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo - Processo 0038614-04.2002.8.19.0001

Gestão CAJ <caj@admcaj.com>
Para: contato@djguerradvogados.adv.br, douglasguerra@terra.com.br
Cc: celso@admcaj.com, jfreitas@admcaj.com, angelo@admcaj.com

14 de agosto de 2026 às 18:13

Dr. Douglas, Boa noite!

Conforme reunião realizada ontem (13/08) às 13:00 h, presencialmente em seu escritório, agradecemos a disponibilidade e atenção dispensada para esclarecimento e transição da gestão da massa falida. Aproveitamos para encaminhar, em anexo a esta mensagem, a minuta do Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo, para sua prévia apreciação, para fins de registro e formalidade sobre principais pontos, solicitando encarecidamente a devolução assinada com a resposta das informações e outras que entender necessária. Informamos ainda, conforme abordado na reunião, o agendamento para o dia 22/08/26 (em horário ainda a combinar) para a retirada de todo acervo físico da documentação da massa falida em seu escritório.

Atenciosamente,
Angelo Souza / Celso Viana
CAJ Administração Judicial

 Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo.pdf
150K

Obs: Foi agendado originalmente para entrega do acervo físico dia 22/08 e remarcada para dia 29/08 (não ocorrido), também nao foi enviado o termo de transicao devidamente assinado



Diagnóstico de Ativos, Passivos e Arrecadação

Quadro de bens e ativos identificados	18
Bens móveis - Arrecadação e leilões	19
Imóvel sede	20
Imóvel de Campo Grande	21
Contas Judicial	22

3.1 Quadro de Bens e Ativos Identificados

O diagnóstico patrimonial ora apresentado é de natureza exclusivamente documental, obtido a partir da leitura integral dos autos disponibilizados a esta Administração Judicial. Não foi realizada, nesta fase, diligência presencial: a sede foi alienada em execução fiscal federal, com imissão do arrematante na posse em 17/05/2010, e os bens móveis foram alienados em 2014. Cumpre asseverar que a existência registral ou a avaliação de um ativo não equivale à prova de sua efetiva arrecadação, alienação ou do ingresso do respectivo produto na conta judicial, o que será confirmado em relatório subsequente.

Bem / ativo	Valor apurado (R\$)	Produto ingresado (R\$)	Situação nesta data
Imóvel-sede — Av. Geremário Dantas, 877 (matrícula 234.233)	5.077.600,00	3.274.110,00	Alienado em execução fiscal federal; produto transferido à conta judicial em 24/05/2010
Bens móveis — equipamentos médico-hospitalares e mobiliário	662.875,00	15.000,00	Deteriorados; alienação direta em 11/06/2014, por 2,26% do valor inventariado
Imóvel — Casa 1 do prédio 95, R. Senador Vasconcelos Torres, Campo Grande (matrícula 149.735)	não avaliado	0,00	Arrecadado em 14/06/2017; sem laudo de avaliação e sem hasta pública há nove anos
Lotes de esmeraldas naturais (dois lotes)	US\$ 54.400 e US\$ 27.200	0,00	Titularidade contestada pelo depositário em 26/02/2007; sem desfecho nos autos
Contas a Receber de Clientes e demais créditos (balanço de 1998)	1.887.814,00	0,00	Sem relação nominal e sem qualquer diligência de cobrança nos autos
Conta judicial 1400114964427 (BB, ag. 2234)	ver Cap. 3.5	3.043.795,79	Total Aplicado; saldo de capital de R\$ 4.757,06 em 31/05/2022
Conta judicial 4900106227598 — M F Indústrias Reunidas Caneco	não apurado	não apurado	Vinculação a esta massa a confirmar; sem extrato nos autos
TOTAL — ativos com valor determinado	7.628.289,00	3.289.110,00	Produto identificado = 43,1% do avaliado

3.2 Bens Móveis — Arrecadação e Leilões

Data	Ato	Resultado
27/11/2006	Petição do Administrador Judicial juntando o Inventário dos Bens da Massa, com valores unitários (fls. 832/837)	Avaliação total de R\$ 662.875,00
16/04/2008	Edital de Leilão e Intimação, prazo de 30 dias — leiloeiro público Jonas Rymer (fls. 1.588/1.591)	1ª praça designada para 09/06/2008
09/06/2008	1ª praça	AUTO NEGATIVO — sem lance acima da avaliação e sem lance pela melhor oferta
20/10/2009	Laudo Pericial Contábil (Marcus de Villemor Salgado, CRC/RJ 81.748), item "06. Os Bens"	Reiteração do valor avaliado de R\$ 662.875,00
01/06/2010	Edital de Leilão e Intimação, prazo de 30 dias — leiloeiro público Jonas Rymer (fls. 2.506/2.507)	2ª praça designada para 19/07/2010
19/07/2010	2ª praça	AUTO NEGATIVO
17/12/2013	Edital de Leilão, prazo de 30 dias — leiloeiro Fernando Moreira Braga; lote único; "todos os bens serão vendidos na forma de sucatas"	3ª praça designada para 11/03/2014
11/03/2014	3ª praça	AUTO NEGATIVO — bens "bastante deteriorados (sucatas)"; sugerida doação a instituições carentes
07/05/2014	Manifestação do Administrador Judicial requerendo a alienação direta a Bioassist Comercial Ltda.	Proposta de R\$ 15.000,00 por lote único descrito como sucata
11/06/2014	Decisão deferindo a alienação direta (art. 144 da LRF), fls. 3.510; Ministério Público concordou em 23/05/2014	R\$ 15.000,00
19/09/2014	Petição do Administrador Judicial com guia de depósito judicial	Ingresso de R\$ 15.000,00 na conta da massa

3.3 Imóvel-Sede — Av. Geremário Dantas, 877

O imóvel-sede corresponde à matrícula 234.233 do 9º Registro de Imóveis, resultante da unificação das matrículas 183.511, 183.512 e 183.513, com 7.349 m² de terreno e 5.689 m² de área construída. Não foi alienado no juízo falimentar: foi arrematado em hasta pública promovida na Execução Fiscal nº 97.0065287-4, em curso perante a 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Data	Ato	Valor / resultado
19/06/2006	Avaliação na execução fiscal, após constatação de que o imóvel fora unificado em complexo hospitalar; dados extraídos do carnê de IPTU/2006	R\$ 5.547.200,00
07/08/2007	Decisão do juízo falimentar nomeando o perito engenheiro civil Alberto Tavares dos Santos (CREA 21.834-D), fls. 1.270	—
01/11/2007	Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial — metodologia NBR 14653-2, depreciação Ross-Heidecke (fls. 1.376/1.385)	R\$ 5.077.600,00
08/11/2007	Arrematação em 2ª hasta pública na execução fiscal federal	R\$ 2.775.000,00
01/04/2009	Sentença federal nos embargos à arrematação 2007.51.01.531582-8: "o bem imóvel foi arrematado em hasta pública pelo lance de R\$ 2.775.000,00, o que equivale a 50% do valor da avaliação"	Arrematação mantida
24/05/2010	Transferência do produto à conta judicial da massa (BB ag. 2234-9, conta 1400114964427), fls. 2.495/2.496	R\$ 3.274.110,00
17/05/2010	Imissão do arrematante na posse	—
2012	AI 0023910-37.2012.8.19.0000 — arrematante discute responsabilidade pelo IPTU do período entre a arrematação e a imissão	Seguimento negado (fls. 3.445)

Pontos pendentes de esclarecimento

- **Deságio de 45,35% sobre a avaliação judicial:** O lance de R\$ 2.775.000,00 representa 54,65% da avaliação de R\$ 5.077.600,00, elaborada sete dias antes, em 01/11/2007. Os autos não registram impugnação do então Administrador Judicial ao preço, nem manifestação sobre a exclusão do juízo falimentar da praça.
- **Diferença entre o lance e o valor transferido:** O produto transferido à massa em 24/05/2010 (R\$ 3.274.110,00) supera o lance de arrematação em R\$ 499.110,00, diferença que corresponde, em tese, à correção do depósito, mas que não está demonstrada por memória de cálculo nos autos.
- **Reservas de crédito fiscal:** O Ofício 1175/2019 (fls. 4.265) noticia reserva de crédito à União de R\$ 168.746,79 na Execução Fiscal 0544871-84.2003.4.02.5101, além de penhoras no rosto dos autos. Não há apuração consolidada de quanto do produto da arrematação foi retido pelas execuções fiscais federais e quanto efetivamente aproveitou à massa.

3.4 Imóvel de Campo Grande — Não arrecadado

Data	Ato	Fls.
18/04/2017	Certidão do 4º Ofício de Registro de Imóveis — Casa 1 do prédio 95, Rua Senador Vasconcelos Torres, Campo Grande; matrícula 149.735; proprietária Glória Ventura da Silva, sócia-fundadora do Hospital Aliança alcançada pela extensão; AV-1 registra hipoteca à Caixa Econômica Federal; competência transferida ao 12º RI desde 23/09/2015	3.760
14/06/2017	AUTO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR, consignando não ser possível a avaliação por se enquadrar na hipótese do art. 110, §1º, da LRF	3.784
15/08/2018	Ministério Público: o Promotor signatário de fls. 3.875 "foi induzido a erro pelo Administrador Judicial"; requer o rateio, porém RETIDO O PAGAMENTO DO A.J. e de seus auxiliares, "pois inconcebível que até a presente data não tenha sido providenciada a alienação do referido bem"	3.895
31/10/2018	Decisão: "determino a arrecadação do imóvel cuja matrícula se encontra às fls. 3.760 e ainda pela sua avaliação por OJA"	3.904
18/06/2019	Ministério Público reitera a imediata arrecadação e a pronta avaliação por OJA, com designação de hasta pública, conforme já deferido às fls. 3.904	3.921
após 18/06/2019	Não foi localizado, nos autos, qualquer laudo de avaliação, designação de hasta pública, edital ou ato de alienação relativo ao imóvel	—

Primeira: o auto de arrecadação suplementar de 14/06/2017 invocou o art. 110, §1º, da LRF para dispensar a avaliação, dispositivo que trata da arrecadação de bens em local diverso e não autoriza a supressão da avaliação prevista no art. 108, §3º. A decisão de 31/10/2018 e a cota ministerial de 18/06/2019 determinaram expressamente a avaliação por Oficial de Justiça Avaliador, o que afasta qualquer interpretação de dispensa. **Segunda:** o Ministério Público consignou em 15/08/2018 que havia sido induzido a erro quanto à inexistência de ativos, restando por isso a remuneração do administrador — e, ainda assim, o imóvel permaneceu sem avaliação, sem hasta e sem qualquer impulso pelos sete anos seguintes, ao longo dos quais o mesmo administrador declarou reiteradamente ao Juízo que a falência estava encerrada e que não havia bens a liquidar.

Providências necessárias

Providência	Fundamento	Observação
Certidão atualizada da matrícula 149.735 junto ao 12º RI	Art. 22, III, da LRF	Verificar subsistência da hipoteca à CEF, eventual alienação a terceiro e existência de outros gravames
Avaliação judicial por OJA ou pela Central de Avaliadores Judiciais	Art. 108, §3º, da LRF; decisão de fls. 3.904	Determinação já deferida em 2018 e nunca cumprida
Vistoria da situação possessória e do estado de conservação	Art. 108 da LRF	Nove anos sem vistoria; risco de ocupação por terceiros e de passivo de IPTU
Apuração do saldo devedor da hipoteca junto à CEF	Art. 83, II, e art. 141 da LRF	O crédito com garantia real precede a classe trabalhista quanto ao produto do próprio bem
Designação de hasta pública após a avaliação	Arts. 139 a 143 da LRF	Único ativo remanescente com potencial de gerar rateio às classes ainda não contempladas

Esclarece esta Administração Judicial que o imóvel está registrado em nome de Glória Ventura da Silva, pessoa física alcançada pela desconsideração da personalidade jurídica e pela extensão dos efeitos da falência decretadas em 04/07/2008 — a arrecadação é, portanto, juridicamente sustentada. Como não há nos autos certidão de óbito da titular, a regularização da representação de eventual espólio é pressuposto da alienação.

3.5 Conta Judicial — Rastreamento e Conciliação

Contas judiciais identificadas

Conta	Banco	Titularidade	Observação
1400114964427	Banco do Brasil, ag. 2234	M F Hospital Renaud Lambert S/A — CNPJ 33.378.399/0002-89	Conta principal do feito. Último extrato nos autos: 31/05/2022 (fls. 4.516/4.517)
4900106227598	Banco do Brasil	M F Indústrias Reunidas Caneco — CNPJ 33.134.321/0001-38	Vinculação a esta massa a confirmar; nenhum extrato localizado nos autos

Extrato de 31/05/2022 — conta 1400114964427 (fls. 4.516/4.517)

Parcela	Guia	Data da guia	Saldo de capital (R\$)	Saldo atualizado (R\$)
1 a 10	4516263	11/12/2006 a 14/12/2007	0,00	0,00
11	4516263	28/02/2008	0,72	1,71
12	4516263	05/05/2008	0,25	0,58
13	4516263	01/07/2010	4.503,21	9.144,57
14	0002	24/07/2014	252,88	381,04
TOTAL			4.757,06	9.527,90

Conciliação da conta judicial

Movimento	Documento de suporte	Valor (R\$)
Total Aplicado na conta 1400114964427	Extratos de 26/04/2016 (fls. 3.927) e de 31/05/2022 (fls. 4.516)	3.043.795,79
(-) 1º rateio trabalhista	Mandado 144/2318/2013/MPG, de 08/10/2013 (fls. 3.418)	(830.623,13)
(-) 2º rateio trabalhista	Mandado 144/5/2019/MPG, de 14/01/2019 (fls. 3.913)	(141.638,39)
(-) Remuneração do Administrador Judicial	Mandado 144/34/2011/MPG (fls. 3.008)	(102.750,00)
(-) Remuneração do Administrador Judicial	Mandado 144/439/2017/MPG, ref. PC 0122409-77.2017 (fls. 4.086)	(11.168,35)
(-) Honorários do perito engenheiro	Mandado 144/134/2009/MPG (fls. 2.263)	(6.000,00)
(-) Honorários do perito contábil	Mandado 144/2006/2014/MPG (fls. 3.767)	(10.000,00)
= Saldo teórico após saídas documentadas	Soma das saídas identificadas: R\$ 1.102.179,87	1.941.615,92
(-) Saldo de capital registrado em 31/05/2022	Extrato de fls. 4.516/4.517	(4.757,06)
= DIFERENÇA SEM DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS	Objeto do ofício ao Banco do Brasil ora requerido	1.936.858,86



Quadro Geral de Credores

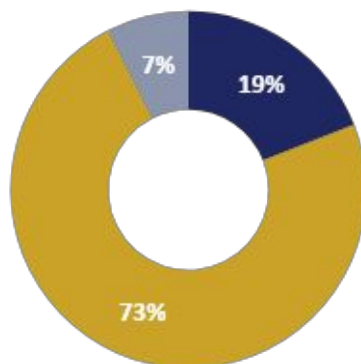
Quadro geral de Credores Consolidado	24
Mudança de base do passivo trabalhista	24
Rateios realizados Trabalhista	25
Crédito em aberto e habilitações não resolvidas	26

4.1 Quadro Geral de Credores consolidado

Edital de 19/04/2011, (fls. 2945/2950) (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05):

Classe (art. 83, Lei 11.101/05)	Valor (R\$)
I — Trabalhista privilegiado	3.204.780,81
III — Tributário (Fazenda Nacional R\$ 12.318.477,67 + Estadual R\$ 34.821,29)	12.353.298,96
VI — Quirografário	1.257.653,76
TOTAL	16.815.733,53

Composição do passivo habilitado — R\$ 16.815.733,53



■ I — Trabalhista ■ III — Tributário ■ VI — Quirografário

4.2 Mudança da base do passivo trabalhista

O QGC de 2011 registrava **R\$ 3.204.780,81** na classe trabalhista. A base de cálculo do 1º rateio, em 2013, corresponde a **R\$ 4.706.977,63** — crescimento de 47% após edital, decorrente da incorporação de habilitações retardatárias. Em 2018 a base de cálculo do passivo trabalhista corresponde a R\$ 4.046.811,21, sendo saldo decorrente dos pagamentos efetuados no 1º rateio.

Não localizado nos autos retificação formal do Quadro Geral de Credores.

Referência	Classe trabalhista (R\$)	Variação
QGC publicado em 19/04/2011 (fls. 2945/2950)	R\$ 3.204.780,81	—
Base de cálculo do 1º rateio (2013) (fls. 3405/3412)	R\$ 4.706.977,63	+47%
Base de cálculo do 2º rateio (2018) (fls. 3883/3887)	R\$ 4.046.811,21	-14%

4.3 Rateios realizados Trabalhista

	Data	Valor (R\$)	Quantidade de credores habilitados	Rateio aplicado	Valor disponibilizado para pagamento	Valor pago	Quantidade de credores pagos
QGC fls. 2945/2950	19/04/2011	R\$ 3.204.780,81 (*)	158				
1º rateio fls. 3405/3412	05/09/2013	R\$ 4.706.977,63	221	15%	R\$ 830.623,13 (**)	R\$ 714.143,16 (***)	226
2º rateio fls. 3883/3887	12/11/2018	R\$ 4.046.811,21	226	3,5%	R\$ 141.638,39	R\$ 141.638,39	
Total distribuído						R\$ 855.781,55 (****)	

Análise Preliminar:

(*) Divergência valor total do passivo trabalhista no QGC.

O valor total identificado de créditos trabalhistas é de R\$ 3.150.719 ao invés de R\$ 3.204.780,81 (fls. 2950)

() Divergência do valor total para mandado de pagamento de créditos trabalhistas**

O valor total de créditos trabalhistas aplicados o rateio de 15 % é de R\$ 706.046,65 ao invés de R\$ 830.623,13, constante no anexo I (fls. 3405) da manifestação do AJ de 05/09/2013.

(*) Valor efetivamente pago no 1º rateio aos credores trabalhistas**

Baseado no valor informado na tabela constante no Anexo I (fls. 3882) - Relação dos beneficiado pelo 2º rateio em pagamento da manifestação do AJ de 01/08/2018

(**) Valor total efetivamente pago aos credores trabalhistas**

Foi considerado para cálculo do valor total efetivamente pago aos credores trabalhistas o valor total do mandado de pagamento do 2º rateio no valor de R\$ 141.638,39.

Todos os dados analisados foram baseado no edital do QGC e manifestações do Administrador Judicial

4.4 Créditos em Aberto e Habilitações Não Resolvidas

Credor / crédito	Valor (R\$)	Situação e providência necessária
Keila Basílio da Silva Floriano Hab. 0314968-66.2014.8.19.0001	a apurar	Crédito trabalhista preferencial julgado e habilitado. Em 03/04/2024 (fls. 4.637) a credora informou que não teve o pagamento contemplado sequer parcialmente e opôs-se formalmente ao encerramento. O administrador substituído foi intimado às fls. 4.641 e 4.671 e limitou-se a reiterar que a falência estaria extinta. Providência: apuração do valor homologado e inclusão no quadro retificado.
Geralda Marcelino da Silva Sentença de 12/04/2011	R\$ 31.019,42	Crédito de R\$ 37.817,04 incluído por sentença (fls. 4.699), com recebimento de R\$ 6.797,62 nos rateios — 17,97%. O nome não figura no edital do quadro. A habilitação foi protocolada em ago/set 2025 e só juntada em 20/02/2026. Providência: inclusão no quadro retificado e apuração do saldo.
FOE — Fundo Orçamentário Especial Proc. 0321582-82.2017.8.19.0001	R\$ 7.626,55	Crédito deferido por SENTENÇA de 16/05/2022, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, com correção monetária e pagamento em primeiro rateio (fls. 4.543). O Município reiterou o requerimento em 17/03/2023. A inclusão não foi efetivada. Providência: cumprimento da sentença já transitada.
União — Execução Fiscal 0544871-84.2003.4.02.5101	R\$ 168.746,79	Reserva de crédito comunicada pelo Ofício 1175/2019 (fls. 4.265), além de penhoras no rosto dos autos. Providência: ofício à Vara Federal para confirmação do saldo atual e da subsistência da reserva.
Fazenda Nacional e Fazenda Estadual Classe III	R\$ 12.353.298,96	Habilitadas no quadro de 2011 e jamais contempladas em rateio. Providência: atualização do saldo junto à PGFN e à PGE, com verificação de eventual extinção, prescrição intercorrente ou quitação parcial no curso das execuções fiscais federais.
Credores quirografários Classe VI — 17 lançamentos	R\$ 1.257.653,76	Não contemplados em rateios anteriores. Maiores créditos: Colortel S/A (R\$ 296.523,26), Jaime O. S. Torres (R\$ 205.648,49), Jacy da Silva Improta (R\$ 130.281,77), Posto Solimar (R\$ 81.967,02) e Rosa Deus Alves (R\$ 76.500,00).
Habilitações autuadas em apenso Despacho de 18/07/2025, item 3	a apurar	O despacho determinou a exclusão dos autos principais e a autuação em apenso das habilitações de crédito e ofícios pendentes de juntada, vedando novas juntadas na via principal. Providência: levantamento integral dos apensos, cujo conteúdo não está refletido no quadro vigente.



Plano de Execução, Liquidação e Encerramento

Da Diligência realizada pela Administração Judicial	28
Cronograma de Trabalho	29
Canal de Comunicação Credores	30
Plano de Liquidação e Encerramento	31

5.1 Da Diligência Realizada Pela Administração Judicial

A decisão de nomeação investiu esta Administração Judicial dos poderes inerentes ao encargo. O quadro abaixo consolida o que foi executado nesta primeira fase, o que se encontra em curso e o que depende de provimento jurisdicional para avançar.

Medida	Descrição	Status
Aceite e habilitação do encargo	Decisão de nomeação de 03/08/2026 (fls. 4.736); cadastro efetivado pela serventia em 04/08/2026 (fls. 4.737); publicação no DJEN em 05/08/2026 (fls. 4.738); aceite formalizado dentro do prazo de 5 dias.	Concluída
Levantamento processual e documental	Reconstituição cronológica integral do feito, de 26/03/2002 a 05/08/2026 — 4.744 páginas em 20 volumes; identificação dos atos de arrecadação, avaliação, praça, rateio e prestação de contas.	Concluída
Conferência do Quadro Geral de Credores	Edital de 19/04/2011 (Fls 2945/2.950) e confronto com as bases de cálculo dos dois rateios (Capítulos 4.2 e 4.3).	Concluída
Conciliação preliminar da conta judicial	Confronto entre o Total Aplicado, os mandados de pagamento identificados e o saldo dos extratos de 26/04/2016 e 31/05/2022 (Capítulo 3.5).	Concluída
Reunião de transição com o administrador substituído	Realizada em 13/08/2026, presencialmente, no escritório do AJ substituído (Capítulo 2.7).	Concluída
Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo	Minuta encaminhada por correio eletrônico em 14/08/2026, com agendamento da retirada do acervo físico para 22/08/2026. Sem devolução assinada até esta data.	Em curso
Canal de comunicação com credores - CAJ	Página dedicada ao feito publicada no sítio institucional, com decisão de nomeação, termo de compromisso e andamento processual.	Concluída
Recuperação do acervo e das fichas funcionais	Depende de intimação pessoal do administrador substituído, com prazo assinado e cominação de astreintes, para entrega mediante auto formal.	Em andamento
Conciliação bancária definitiva	Depende da expedição de ofício ao Banco do Brasil para extrato integral das contas 1400114964427 e 4900106227598, desde a abertura, com identificação de débitos e beneficiários.	Depende de ofício
Avaliação e alienação do imóvel de Campo Grande	Depende de renovação da determinação de avaliação por OJA ou pela Central de Avaliadores Judiciais e de certidão atualizada da matrícula 149.735.	Depende de determinação

5.2 Cronograma de Trabalho

Cronograma proposto em semanas, contadas do deferimento das medidas requeridas.

Etapa	Atividade	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14	S15	S16	S17	S18	S19	S20
1.1	Levantamento processual e documental integral																				
1.2	Elaboração e protocolo deste Relatório Preliminar																				
2.1	Ofício ao Banco do Brasil e conciliação das contas judiciais																				
2.2	Certidão atualizada da matrícula 149.735 e vistoria do imóvel																				
3.1	Levantamento das habilitações autuadas em apenso																				
3.2	Reconstituição e retificação do Quadro Geral de Credores																				
4.1	Avaliação judicial do imóvel de Campo Grande																				
4.2	Designação de hasta pública e alienação (se necessário)																				
5.1	Proposta de rateio complementar na ordem legal																				
5.2	Prestação de contas e relatório circunstanciado ao Juízo																				

Roteiro alinhado ao prazo de 20 (vinte) dias fixado na decisão de nomeação de 03/08/2026, contado a partir da aceitação do encargo e início do prazo no dia 11/08/2026, conforme abaixo:

Fase	Prazo	Atividades Principais	Entregáveis
1. Transição e Diagnóstico	Dias 1–20	Recebimento do acervo do AJ anterior; levantamento de ativos, passivos e processos conexos	Relatório Preliminar (art. 22, III, "e")
2. Estruturação e Governança	Dias 21–60	Digitalização do acervo; portal do credor; controles internos e LGPD	Portal ativo; cadastro atualizado https://www.admcaj.com/canaldocredor
3. Gestão Continuada	Contínua	Acompanhamento processual; preservação de ativos; prestação de contas periódica	Relatórios mensais; dashboards
4. Realização de Ativos e Encerramento	A definir	Avaliação e alienação judicial; rateio final; apuração de responsabilidades	Prestação de contas final; encerramento

5.3 Canal de Comunicacao Credores

A CAJ logo após a nomeação criou em sua página institucional andamento do processo para transparência e agilidade no relacionamento com eventuais credores da massa falida, em cumprimento às exigências deste TJ/RJ e CNJ

<https://www.admcaj.com/renauldlambert>



Consultoria, Perícia &
Administração Judicial

INSTITUCIONAL

NOSSOS SERVIÇOS

LÍDERES

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

ARTIGOS & EVENTOS

TRANSPARÊNCIA

CONTATO



Canal do credor

Excelência técnica em processos judiciais, arbitrais e consultivos de alta complexidade, preservando valor e reduzindo litígios.

Integramos Administração Judicial, perícia empresarial e consultoria estratégica para transformar conflitos e riscos em clareza e oportunidades.

Responsabilidade e competência técnica como fundamento de decisões seguras

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA & LIQUIDAÇÃO

PERÍCIA EMPRESARIAL

CONSULTORIA CORPORATIVA

TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL



Consultoria, Perícia &
Administração Judicial

INSTITUCIONAL

NOSSOS SERVIÇOS

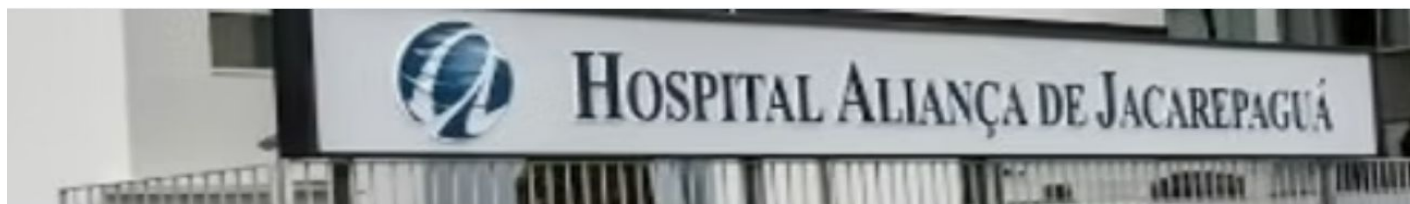
LÍDERES

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

ARTIGOS & EVENTOS

TRANSPARÊNCIA

Canal do credor



Hospital Renault Lambert / Hospital Aliança de Jacarepaguá



Massa falida



Processo Judicial 0038614-04.2002.8.19.0001



5ª Vara Empresarial da comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Avisos importantes



Decisão que nomeia a
Administração Judicial



Termo de compromisso



Clique nos ícones para visualização



CAJ - CONSULTORIA EMPRESARIAL, PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Registro CRA-RJ: 90-14835

CNPJ: 11.100.755/0001-84

Estrada do Pau Ferro, 480 - Target Office&Mall - Union Tower, sala 411 - Rio de Janeiro - RJ

Av. Paulista, 91 - CJ 905 - Bela Vista, Paulista Tower, ED. São Paulo - São Paulo - SP

Rua Rio Grande do Norte, 1435, Sala 708 - Savassi - Belo Horizonte/MG

5.4 Plano de Liquidação e Encerramento

Nos termos dos arts. 139 a 156 da Lei nº 11.101/2005 — ou dos dispositivos correspondentes do Decreto-Lei nº 7.661/1945, conforme o regime que vier a ser declarado aplicável (Capítulo 2.5) —, esta Administração Judicial propõe que a liquidação e o encerramento observem a sequência lógica abaixo, submetida à aprovação de Vossa Excelência.

1**Definição do regime jurídico aplicável**

Pronunciamento expresso do Juízo à luz do art. 192 da LRF, como condição de validade dos atos subsequentes.

2**Recomposição documental da massa**

Recebimento do acervo do administrador substituído mediante auto formal e obtenção do extrato integral das contas judiciais junto ao Banco do Brasil.

3**Consolidação do diagnóstico patrimonial**

Certidão atualizada da matrícula 149.735, vistoria do imóvel, pesquisas patrimoniais sobre falidas e falidos e levantamento das habilitações autuadas em apenso.

4**Reconstituição e retificação do Quadro Geral de Credores**

Conferência individual dos créditos, inclusão das habilitações deferidas por sentença e sanação das divergências disposto do Capítulo 4.2, com nova publicação por edital, se assim for necessário

5**Avaliação e realização do ativo remanescente**

Avaliação judicial do imóvel de Campo Grande e designação de hasta pública (arts. 108, §3º, e 139 a 143 da LRF), com prévia apuração do saldo da hipoteca à CEF.

6**Rateio complementar**

Distribuição do produto apurado na ordem legal de classificação (art. 83 da LRF), por mandado de pagamento nominal a cada credor, conforme já requerido pelo Ministério Público em 15/08/2018.

7**Retomada e desfecho das prestações de contas**

Julgamento dos 68 incidentes suspensos desde 05/11/2018 e deliberação sobre a parcela retida da remuneração do administrador substituído.

8**Prestação de contas final desta Administração Judicial**

Relatório final na forma do art. 154 da LRF ou do art. 69 do DL 7.661/45, conforme o regime declarado aplicável.

9**Encerramento da falência**

Relatório final e sentença extintiva (arts. 155 e 156 da LRF), ou aplicação do art. 114-A caso se confirme a inexistência de ativos suficientes após esgotadas as diligências.



Considerações Finais

Considerações Finais

33

Requerimentos

34

6.1 Considerações Finais

Ante todo o exposto, esta Administração Judicial constata que a falência do Hospital Renaud Lambert S/A, decretada em 30/08/2006 e estendida em 04/07/2008 ao Hospital Aliança de Jacarepaguá Ltda., permanece em fase de liquidação. Esclarece que a ação foi distribuída em 26/03/2002 por dívida originária de R\$ 7.360,00 consumiu 20 volumes, resultando em passivo consolidado de **R\$ 16.815.733,53** e alcançou ativos avaliados em mais de R\$ 5,7 milhões. Em vinte anos de tramitação falimentar, distribuíram-se R\$ 972.261,52 — 5,78% do passivo habilitado —, **integralmente destinados à classe trabalhista, com identificação de pagamento nos autos o valor de R\$ 855.781,55**

O diagnóstico demonstra que esse resultado não decorreu de complexidade patrimonial nem de litígio sobre a titularidade dos bens. A extensão da falência foi confirmada pelo Tribunal; a desconconsideração da personalidade jurídica permanece hígida; o produto da arrematação do imóvel-sede ingressou na conta judicial em 2010, verificando-se, todavia, ausência na solução dos seguintes pontos:

- **Perda do ativo mobiliário:** Bens inventariados em R\$ 662.875,00 realizaram R\$ 15.000,00 após três praças desertas e 7 anos e 6 meses entre a arrecadação e a venda — perda de 97,74%.
- **Falta de arrematação do único ativo remanescente:** O imóvel de Campo Grande permanece há nove anos sem avaliação judicial e sem hasta pública, a despeito de determinação de 31/10/2018 e de reiteração ministerial de 18/06/2019.
- **Não localizado homologação de prestação de contas:** A conciliação da conta judicial aponta R\$ 1.936.858,86 sem demonstração nos autos, com lacuna de seis anos sem prestação de contas ajuizada e 68 incidentes suspensos desde 2018.
- **Divergências:** Constatou-se a inexistência de sentença de encerramento, certificada em 25/02/2026, informando declarações prestadas ao Juízo em 2024 e 2026 que afirmavam a extinção do feito.

Diante desse cenário, a atuação da CAJ - Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda. pautar-se-á pela estrita reconstrução factual e pela aplicação de governança pericial e transparência e, concluída a presente etapa de diagnóstico preliminar, as prioridades imediatas desta gestão concentram-se em:

- (i) formalizar a transferência coercitiva do acervo documental e das 1.300 fichas funcionais retidas pelo antecessor;*
- (ii) efetuar a conciliação bancária dos saldos da massa, com a expedição de ofícios ao banco do Brasil para atualização das contas e, em caso de saldo, promover os devidos atos para realização de novo rateio aos credores e subsequente encerramento regular da falência.*
- (ii) avaliar e alienar o imóvel de Campo Grande para recomposição do ativo;*
- (iv) sanar as habilitações preferenciais em aberto; e*
- (v) realizar a devida prestação de contas*

6.2 Requerimentos

Ante o exposto, a CAJ - Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda. submete o presente Relatório Preliminar para apreciação deste d. Juízo e requer:

- a) O recebimento do Relatório Preliminar de Constatação, formalizando-se a atuação da CAJ a partir de 05/08/2026, com a consequente retificação do cadastro no sistema PJe/TJRJ para constar como Administradora Judicial a pessoa jurídica **CAJ Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda.** (excluindo-se a anotação "Central de Liquidante");
- b) A expedição de **ofício urgente ao Banco do Brasil S.A. (Agência 2234)** para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o extrato analítico integral e o saldo atualizado da conta judicial nº 1400114964427 (bem como da conta correlata nº 4900106227598), abrangendo as movimentações do período de 2018 até a presente data, permitindo o imediato dimensionamento do saldo para rateio, **assim como seja deferido expressamente que conste do próprio ofício (ou em certidão/alvará, a autorização do Juízo para que o Administrador Judicial possa cumprir e diligenciar diretamente junto à instituição financeira para retirar os extratos e certidões de saldo diretamente na agência ou setor bancário responsável.**
- c) A expedição de **mandado de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador (OJA)** focado exclusivamente no imóvel de Campo Grande (Rua Senador Vasconcelos Torres, nº 95, Casa 1 — Matrícula nº 149.735), determinando-se que, com a juntada do laudo, promova-se a imediata alienação judicial via leilão eletrônico unificado (art. 142 da Lei nº 11.101/2005), com prévia oficialização à Caixa Econômica Federal para informação do saldo devedor da hipoteca (AV-1);
- d) apreciação prioritária das habilitações e créditos preferenciais pendentes de **Keila Basílio da Silva Floriano (fls. 4.637)** e **Geralda Marcelino da Silva (fls. 4.687/4.706)**, bem como o cumprimento da sentença de 16/05/2022 proferida no proc. 0321582-82.2017.8.19.0001, que determinou a inclusão do crédito do FOE/PGM-RJ no Quadro Geral de Credores, antes de qualquer deliberação sobre o encerramento do feito;
- e) Ultrapassado as diligências bancária e de avaliação imobiliária, a Administradora Judicial apresentará imediatamente o **Plano de Rateio Final e a Minuta do Edital de Encerramento da Falência**, nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, bem como na forma dos art 114-A ou 156 da Lei 11.101/2005, seja proferida SENTENÇA DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES;
- f) A intimação do Ministério Público para que exare seu parecer.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.



ANGELO MARCELO A. DE SOUZA
CRA RJ 20560-77



CELSON MARTINS VIANA
OAB/RJ 149.083



Glossário

Termos e Abreviaturas

36

7.1 Termos e Abreviaturas

Relação dos termos técnicos e das abreviaturas empregados neste relatório, para facilitar a leitura por credores e demais interessados.

Termo	Significado	Termo	Significado
AJ	Administrador Judicial — auxiliar do Juízo responsável pela gestão da massa falida.	OJA	Oficial de Justiça Avaliador — servidor incumbido de avaliar bens por determinação judicial.
Síndico	Denominação do auxiliar do Juízo sob o Decreto-Lei nº 7.661/45, equivalente ao AJ da LRF.	Reserva de crédito	Retenção de valores em favor de credor cujo crédito depende de apuração ou de decisão em outro juízo.
Massa falida	Patrimônio arrecadado da empresa falida, administrado pelo AJ em benefício dos credores.	Penhora no rosto dos autos	Construção de eventual crédito da parte no próprio processo, determinada por outro juízo.
LRF	Lei nº 11.101/2005 — Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.	SISBAJUD	Sistema de busca e bloqueio judicial de ativos financeiros, sucessor do BacenJud.
DL 7.661/1945	Regime falimentar anterior à LRF, aplicável por força do art. 192 desta aos feitos ajuizados antes de 09/06/2005.	RENAJUD	Sistema de restrições judiciais sobre veículos, integrado ao DETRAN.
QGC	Quadro Geral de Credores — relação consolidada e classificada dos créditos habilitados (art. 7º, §2º, da LRF).	INFOJUD	Sistema de informações fiscais ao Poder Judiciário, mantido pela Receita Federal.
Habilitação de crédito	Procedimento pelo qual o credor requer o reconhecimento e a inclusão de seu crédito no QGC.	CNIB	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.
Rateio	Distribuição proporcional do produto da liquidação entre os credores de uma mesma classe.	PGFN / PGE / PGM	Procuradorias-Gerais da Fazenda Nacional, do Estado e do Município.
Termo legal	Período anterior à decretação da falência, fixado para fins de ineficácia de atos do falido.	FOE	Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.
Extensão dos efeitos da falência	Alcance da quebra a outras sociedades ou pessoas do mesmo grupo econômico, no mesmo processo.	DJEN	Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
Desconsideração da personalidade jurídica	Superação da autonomia patrimonial da sociedade para alcançar bens de sócios e controladores de fato.	Astreintes	Multa periódica fixada para compelir ao cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa.
Crédito extraconcursal	Crédito surgido após a decretação da quebra, pago com precedência sobre os concursais (art. 84 da LRF).	Propter rem	Obrigação vinculada à titularidade do bem, exigível de quem quer que o titularize.
Alienação direta	Modalidade de realização do ativo autorizada pelo Juízo fora da hasta pública (art. 144 da LRF).	NBR 14653-2	Norma da ABNT sobre avaliação de imóveis urbanos, aplicada no laudo do imóvel-sede.
Hasta pública	Leilão judicial para alienação dos bens da massa (arts. 139 a 143 da LRF).	Depreciação Ross-Heidecke	Critério de depreciação que combina idade e estado de conservação da edificação.
Auto de arrecadação	Termo que documenta a apreensão e a descrição dos bens da massa pelo AJ (art. 108 da LRF).	Art. 114-A da LRF	Encerramento por inexistência de ativos suficientes, introduzido pela Lei nº 14.112/2020.



Anexos

Relação de Peças de Suporte

38

Relação de Peças de Suporte

Anexo I	Sentença de Quebra <i>30/08/2006 — fls. 264/270 (numeração física original: 219/224)</i>	
Anexo II	Decisão de Extensão da Falência e Desconsideração da Personalidade Jurídica <i>04/07/2008 — fls. 1738 (física: 1683)</i>	
Anexo III	Laudo Pericial Contábil (Marcus De Villemor Salgado, CRC/RJ 81.748) <i>20/10/2009 — fls. 2358/2368</i>	
Anexo IV	Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 7º, §2º, Lei 11.101/05) <i>19/04/2011 — fls. 2945/2950</i>	
Anexo V	Edital de Convocação do 1º Rateio e Auto Negativo do 3º Leilão <i>29/10/2013 — fls. 3653; 11/03/2014 — fls. 3698</i>	
Anexo VI	Auto de Arrecadação Suplementar (imóvel matrícula 149.735) e 2º Rateio <i>14/06/2017 — fls. 3784/3793</i>	
Anexo VII	Parecer do MP e Decisão de Retenção da Remuneração / Suspensão das Contas <i>15/08/2018 — fls. 4202; 05/11/2018 — fls. 3906</i>	
Anexo VIII	Extrato de Depósitos Judiciais — Banco do Brasil <i>31/05/2022 — fls. 4516/4517</i>	
Anexo IX	Certidão do Cartório — inexistência de sentença de encerramento <i>25/02/2026 — fls. 4721</i>	
Anexo X	Decisão de Nomeação desta Administração Judicial e publicação no DJEN <i>03/08/2026 — fls. 4736; 05/08/2026 — fls. 4738</i>	



Clique nos ícones para visualização

As peças relacionadas encontram-se juntadas aos autos do Processo nº 0038614-04.2002.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – TJRJ, e disponíveis para consulta desta Administração Judicial.



CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



CAJ Consultoria & Administração Judicial atua em administração judicial de falências e recuperações judiciais, perícia contábil e forense, e consultoria em reestruturação empresarial, com sede no Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional.

Este relatório foi elaborado com base nos documentos disponíveis nos autos até a presente data.

Equipe CAJ agradece a confiança!



Endereço

Estrada do Pau Ferro, 480, Union Tower, sala 411 — Rio de Janeiro/RJ

Av. Paulista, 91, cj. 905, Bela Vista, Paulista Tower — São Paulo/SP

Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, Savassi — Belo Horizonte/MG

Telefones

(21) 98172-7747

(21) 97968-5557

(21) 98856-7774

Contatos

caj@admcaj.com